



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.034

De 9 de março de 2007

PROJETO DE LEI N.º 10-E de 23/2/2007

AUTÓGRAFO N.º 2.952, de 6/3/2007

Autoriza permuta de imóveis e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 203, inciso I, letra "b", da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a permutar o terreno designado por Lote nº 13, da Quadra I, do Jardim Maria Trindade, objeto da matrícula nº 26.150, do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, que fica desafetado, com o lote de terreno nº 05, da Quadra 03, do loteamento denominado "Vila Santa Terezinha", situado no Distrito de São João Novo, objeto da matrícula nº 26.618, pertencente a Marcos Montefusco e sua mulher Orcelina Montefusco, avaliado em R\$ 30.600,87, o qual será utilizado com o fim de desenvolver a reforma e ampliação do Posto de Saúde de São João Novo.

§ 1º A permuta deverá ser celebrada com a compensação de valor no montante de R\$ 3.065,43 (Três Mil e Sessenta e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos), que deverá ser paga pelo proprietário do imóvel particular.

§ 2º A compensação de que trata o parágrafo anterior poderá ser paga pelo particular em até seis parcelas mensais e sucessivas.

Art. 2º Fica a Prefeitura autorizada a conceder isenção do pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a permuta prevista nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 9/3/2007



EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 9 de março de 2007, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 5ª Sessão Ordinária de 6/3/2007

/lco.-